**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ**

**Tenho** a honra e a grata satisfação de apresentar o seguinte **PROJETO DE LEI**, que:

**INSTITUI A INSERÇÃO DE BOLETO BANCÁRIO VOLUNTÁRIO NOS CARNÊS DE IPTU NO MUNICÍPIO DE SUMARÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Autor: Vereador Alan Leal**

A Câmara Municipal de Sumaré Aprovou e eu sanciono e promulgo a presente lei:

 **Artigo 1º** - Fica estabelecida a inserção de Boleto Bancário voluntário nos carnês de IPTU na cidade de Sumaré.

**Parágrafo único –** Os boletos deverão ser confeccionados em coloração diferente das páginas do carnê de IPTU, contendo os seguintes dizeres: CONTRIBUIÇÃO VOLUNTÁRIA E OPCIONAL.

**Artigo 2º -** O pagamento desse boleto anexo será voluntário e opcional aos munícipes, não cabendo qualquer cobrança posterior por parte do Poder Público e nem tão pouco de quaisquer tipos de empresas de cobranças terceirizadas.

**Artigo 3º -** O valor dos boletos será o equivalente a 2 (duas) UFMS - Unidade Fiscal do Município de Sumar.

**Artigo 4º -** Os valores advindos desta Lei serão distribuídos a entidades que recebem subvenção municipal, estipulando-se da seguinte forma: 20% (vinte por cento) do valor arrecadado às entidades que prestam serviço de assistência social em Sumaré; 20% (vinte por cento) do valor arrecadado às entidades que prestem serviços na área de promoção de saúde e bem Estar Animal em Sumaré, e 60% (sessenta por cento) do valor arrecadado às entidades que prestem serviços na área da saúde à população de Sumaré.

**Artigo 5º -** Caberá ao Executivo Municipal a gerência dos valores advindos dessa Lei, bem como eventuais campanhas de conscientização que possam se fazer necessárias para alcançar o objetivo final a que essa Lei se destina, e também devida regulamentação através de Decreto Municipal.

**Art. 6º -** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

**Art. 7º -** O poder executivo regulamentará esta lei no que couber no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

**Art. 8º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Sumaré, 22 de novembro de 2022.

 

**JUSTIFICATIVA**

 Senhores Vereadores

 O presente projeto de lei institui contribuição voluntária a ser entregue junto com o carnê de IPTU, destinando o valor arrecadado a entidades que recebem subvenção municipal, estipulando-se da seguinte forma: 20% (vinte por cento) do valor arrecadado às entidades que prestam serviço de assistência social em Sumaré; 20% (vinte por cento) do valor arrecadado às entidades que prestem serviços na área de promoção de saúde e bem Estar Animal em Sumaré, e 60% (sessenta por cento) do valor arrecadado às entidades que prestem serviços na área da saúde à população de Sumaré.

 Ressalta-se que o boleto será bem diferenciado do carnê de IPTU, para evitar que seja confundido, e será de utilidade para aqueles que desejem contribuir com instituições assistenciais no Município de Sumaré.

Concluindo, com o devido respeito, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres Vereadores que integram esta Casa Legislativa, na esperança e certeza de que, após regular tramitação, seja afinal deliberado e aprovado na devida forma.

Sumaré, 22 de novembro de 2022

 